



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 02 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2053

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3667, DE 14 DE MARÇO DE 2025. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO o interesse público em promover o desenvolvimento econômico sustentável, o estímulo à geração de emprego e renda, bem como fomentar o crescimento industrial no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar infraestrutura adequada para a instalação de novas indústrias e fortalecer as atividades produtivas locais; CONSIDERANDO a prescrição normativa do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; CONSIDERANDO a importância estratégica do Município de Sobral como polo regional de desenvolvimento industrial e comercial, requerendo ações concretas para ampliação e fortalecimento dessas atividades; CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições favoráveis ao investimento privado, com reflexos positivos na arrecadação tributária municipal e na geração de postos de trabalho, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação os terrenos situados à margem direita da BR-222, no km 234, no lugar denominado "JABURUNA", com área total de 380,5829 ha (Trezentos e oitenta hectares, cinquenta e oito ares e vinte e nove centiares) com a seguinte descrição de perímetro: § 1º Inicia-se a descrição deste perímetro: no vértice V-01, de coordenadas N 9592445,24 m e E 340880,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 160°53'35,70" e 1111,38 m; até o vértice V-02, de coordenadas N 9591395,09 m e E 341244,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 193°08'55,38" e 21,01 m; até o vértice V-03, de coordenadas N 9591374,62 m e E 341239,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°18'44,77" e 1282,86 m; até o vértice V-04, de coordenadas N 9590159,39 m e E 341650,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°24'36,17" e 59,46 m; até o vértice V-05, de coordenadas N 9590103,73 m e E 341671,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°09'27,18" e 33,35 m; até o vértice V-06, de coordenadas N 9590071,49 m e E 341679,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°13'29,49" e 440,67 m; até o vértice V-07, de coordenadas N 9589654,27 m e E 341821,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°11'47,90" e 145,83 m; até o vértice V-08, de coordenadas N 9589629,43 m e E 341678,04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°11'47,90" e 183,48 m; até o vértice V-09, de coordenadas N 9589598,19 m e E 341497,24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°16'51,12" e 881,78 m; até o vértice V-10, de coordenadas N 9589449,33 m e E 340628,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°59'20,13" e 384,21 m; até o vértice V-11, de coordenadas N 9589382,54 m e E 340249,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°17'58,11" e 1492,38 m; até o vértice V-12, de coordenadas N 9590796,14 m e E 339771,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°17'58,11" e 274,31 m; até o vértice V-13, de coordenadas N 9591055,96 m e E 339683,352 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°24'46,64" e 393,01 m; até o vértice V-14, de coordenadas N 9591181,23 m e E 340055,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°39'51,30" e 98,56 m; até o vértice V-15, de coordenadas N 9591274,79 m e E 340024,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°39'51,30" e 716,22 m; até o vértice V-16, de coordenadas N 9591954,65 m e E 339799,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°56'43,07" e 222,29 m; até o vértice V-17, de coordenadas N 9591993,46 m e E 340018,38 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: 161°42'50,29" e 243,31 m; até o vértice V-18, de coordenadas N 9591762,44 m e E 340094,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°17'58,11" e 651,24 m; até o vértice V-19, de coordenadas N 9591971,24 m e E 340711,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°40'54,14" e 427,42 m; até o vértice V-20, de coordenadas N 9592377,00 m e E 340577,24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°17'9,49" e 153,09 m; até o vértice V-21, de coordenadas N 9592426,12 m e E 340722,24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°15'50,11" e 102,94 m; até o vértice P21, de coordenadas N 9592431,04 m e E 340825,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°36'18,11" e 57,14 m; até o vértice V-01, de coordenadas N 9592445,24 m e E 340880,41 m, encerrando esta descrição., encerrando esta descrição. § 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2º. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a construção de um Distrito Industrial. Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3667, DE 14 DE MARÇO DE 2025

